

Informativo

PHMP.COM.BR | JANEIRO | 2020

FIM DA MULTA DOS 10% DO FGTS

A Medida Provisória 889, convertida na Lei 13.932 assinada pelo presidente Jair Bolsonaro na última quarta-feira (11/12) e publicada na edição do dia 12/12 do Diário Oficial da União, trouxe várias modificações para empregado e empregador. Em uma delas, o governo acabou com a multa de 10% do FGTS paga pelas empresas à União em demissões sem justa causa. Com isso, os desligamentos feitos a partir de 1º de janeiro do ano que vem estarão dispensados desse pagamento. A extinção dessa cobrança, chamada de contribuição social e criada por uma lei complementar de 2001, foi incluída pela comissão mista que discutiu a MP 889, a dos novos saques do FGTS. Quando um funcionário é demitido sem justa causa, a empresa tem que calcular uma multa de 50% sobre todos os depósitos realizados na conta desse trabalhador. Desse total, 40% se referem a uma indenização pela dispensa e são pagos ao funcionário. Os outros 10% vão para o governo. O valor pago ao trabalhador continua em vigor.



O NECESSÁRIO EXAME DOS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Para o STJ deve-se comprovar o abuso da pessoa jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial), para afetar patrimônio de empresa estranha à relação. No caso – uma execução de mais de R\$ 4 milhões, o STJ - em razão da aplicação da teoria maior - afirmou a necessidade do preenchimento dos requisitos para a quebra da personalidade jurídica de empresa que compõe grupo econômico, não bastando apenas a existência de indícios mínimos de que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico.

TRFI MANTÉM DESBLOQUEIO DE PARTE DOS ATIVOS FINANCEIROS DE DEVEDOR EM EXECUÇÃO FISCAL

É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até 40 salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento ou guardados em papel-moeda. Diante desse entendimento, o TRFI considerou que é descabido o bloqueio de parte dos ativos financeiros de um devedor em processo de execução fiscal, tendo em vista a efetiva comprovação de sua impenhorabilidade: proventos. Houve por meio judicial, o desbloqueio dos ativos financeiros, que se encontravam aplicados em investimento LCA, até o limite de 40 salários mínimos.

INDULTO NATALINO 2019

O Indulto Natalino de 2019, teve como destinatários unicamente apenados acometidos de doenças ou enfermidades graves ou que não possam ser tratadas nos estabelecimentos penais em que se encontram cumprindo suas penas e, especificamente, agentes públicos da segurança nacional e aos militares das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei da Ordem (GLO). A concessão do indulto implica na extinção do restante da pena que falta ser cumprida e não abrange os crimes considerados hediondos, como tráfico de entorpecentes, latrocínio, homicídio qualificados, dentre outros de maior gravidade e especificados no referido decreto.

WORKSHOP

ACORDO DE SÓCIOS

15.04.19 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br